



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 048 de 30 de setembro de 2026 que: *"Altera o caput do art. 8º da Lei nº 938, de 22 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026."*

O Projeto foi lido e submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

A proposição tem por finalidade alterar o caput do art. 8º da Lei nº 938/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 –, ampliando o limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares para 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º da LOA.

O projeto estabelece, ainda, que a abertura dos créditos suplementares deverá utilizar como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas por meio do sistema e-Sfinge.

A Mensagem nº 042/2026 justifica a medida pela necessidade de conferir maior flexibilidade à execução orçamentária, diante das alterações que podem ocorrer entre o planejamento inicial e a execução efetiva das receitas e despesas ao longo do exercício.

A proposição não estabelece, por si só, aumento de montante global da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual. Conforme consta da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a ampliação do percentual constitui mecanismo de adequação da execução orçamentária, permitindo a suplementação de dotações insuficientes, desde que observadas as respectivas fontes de recursos e as exigências legais.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

O Projeto de Lei vincula expressamente a abertura dos créditos adicionais às fontes previstas no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, de modo que a autorização legislativa não afasta a necessidade de demonstração da existência de recursos disponíveis para a correspondente cobertura.

Nesse sentido, a ampliação do limite percentual deve ser compreendida como autorização orçamentária para suplementação, não significando autorização automática para realização de despesa sem a correspondente disponibilidade de recursos.

A própria Mensagem nº 048/2026 esclarece que as suplementações permanecerão condicionadas à indicação da respectiva fonte de recursos, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas por meio do sistema e-Sfinge.

Sob a perspectiva desta Comissão, portanto, a alteração proposta guarda relação direta com a execução do orçamento municipal de 2026, buscando conferir maior margem de adequação às dotações orçamentárias diante das necessidades verificadas durante o exercício.

Ressalte-se, ainda, que a autorização para abertura de créditos suplementares não dispensa, em cada caso concreto, o cumprimento das exigências legais pertinentes, especialmente quanto à existência e identificação dos recursos que servirão de cobertura.

Quanto ao impacto financeiro, não se verifica, a partir do conteúdo do projeto e de sua justificativa, previsão de aumento automático da despesa total fixada na LOA, mas tão somente a ampliação do percentual dentro do qual poderão ser autorizadas suplementações, observadas as fontes legalmente admitidas.

Assim, no âmbito estritamente financeiro e orçamentário, não se identifica óbice à tramitação da proposição, ressalvada a necessidade de que as futuras aberturas de créditos suplementares observem efetivamente os requisitos legais de cobertura e disponibilidade de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei municipal nº 048 de 30 de setembro de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 05 de outubro de 2026.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

AUSENTE
Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento